

Assunto **Pedido de Impugnação Câmara de Caçapava**
De Anderson - Governo Gomaq <anderson.governo@gomaq.com.br>
Para <gabriela@camaracacapava.sp.gov.br>
Data 2020-02-26 16:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 PROCESSO DE COMPRAS Nº 16/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento e controle de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel.

A empresa Gomaq Máquinas para Escritório Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 61.457.941/0001-43, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 988 – Brooklin – São Paulo – SP, interessada em participar do certame, vem por intermédio de seu representante legal, impetrar Impugnação, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, combinado com os arts. 3º, incisos I e II e 9º da Lei 10.520/2002 e com o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital Convocatório, requerendo, desde já, a remessa da presente à apreciação da autoridade superior, o Ilmo. Presidente desta Comissão Licitadora, competente para dela conhecer e julgar, o que, para tanto, passa a aduzir as razões de fato e de direito embasador da interposição da presente.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Como fundamentado no art. 9º da Lei 10.520/2002, combinado com art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 12 da Lei nº 3.555/2000 e 41, § 2º da Lei 8.666/93, o ato convocatório na modalidade de licitação Pregão deve ser objeto de impugnação no prazo de dois dias úteis que antecedem a data fixada para a abertura das propostas.

Desta forma, considerando que essa l. Comissão fixou a data de 05/03/2020 para a citada abertura, temos que a presente impugnação é absolutamente tempestiva.

MERITORIAMENTE

DA INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E BASILARES

DO PROCESSO LICITATÓRIO

É de conhecimento que a licitação é um instrumento jurídico que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em especial, para este Órgão em atenção à supremacia do interesse público.

Corroborando com este entendimento, os incisos I e II do art. 3º da Lei 10.520/2002 impuseram a supremacia do interesse público sobre o interesse individual e ditou as formas de proteção desses direitos (grifamos):

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por **excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**”

Entretanto, diante das exigências editalícias ora impugnadas, temos que estes princípios éticos não estão sendo respeitados, estando em dissonância com a postura da I. Comissão. Igualmente desatendidos estão os princípios basilares que regem o processo licitatório.

Isto porque, no que se refere as exigências abaixo elencadas, contidas no Edital Convocatório deste certame, que traz especificações técnicas direcionadas e favoráveis a uma única Marca, **conforme descritas abaixo:**

CARACTERÍSTICAS RESTRITIVAS

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

TIPO I – ITEM I

- **Impressão bloqueada com opção de senha definida pelo usuário.**
- **Bloqueio de cópias feitas direto na impressora (via software embarcado ou solução própria do equipamento, que atenda ao solicitado pelo item 3 do anexo II – Termo de Referência.**

TIPO II – ITEM II

- **Ciclo de trabalho recomendado de no mínimo 5.000 páginas/mês**

EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.3. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos (ou seja, nunca utilizados antes), e fabricados pelo mesmo fabricante a fim de oferecerem padronização de utilização, operação, manutenção, reposição de peças e suprimentos e estoque de insumos local, e utilizar apenas um driver universal para todos equipamentos;

Com base no referido edital e com estudo minucioso dos equipamentos disponíveis no mercado brasileiro, detectamos que as características exigidas para os equipamentos Tipo I e Tipo II **ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TERMO DE REFERÊNCIA**, está direcionada e favorável a uma única marca, desta forma diversos fabricantes, estão impedidos de participar deste processo.

Essas exigências, inibe a concorrência entre os interessados, além de não atingir a redução dos preços ofertados, desta forma o Órgão deixará de ter e a proposta mais vantajosa.

Para uma maior disputa entre os concorrentes solicitamos que seja readequado o termo de referência, sem restrições entre os participantes e fabricantes.

SUGESTÃO:

- Para evitar direcionamento ou favorecimento a uma única marca/fabricante, as especificações deverão ser mais simples e objetivas.

Adequar as especificações para:

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

TIPO I – ITEM I

- **Impressão bloqueada com opção de senha definida pelo usuário. EXCLUIR TAL EXIGÊNCIA**
- **Bloqueio de cópias feitas direto na impressora (via software embarcado ou solução própria do equipamento, que atenda ao solicitado pelo item 3 do anexo II – Termo de Referência. EXCLUIR TAL EXIGÊNCIA**

TIPO II – ITEM II

- **Ciclo de trabalho recomendado de no mínimo 3.500 páginas/mês**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.3. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos (ou seja, nunca utilizados antes). e fabricados pelo mesmo fabricante a fim de oferecerem padronização de utilização, operação, manutenção, reposição de peças e suprimentos e estoque de insumos local, e utilizar apenas um driver universal para todos equipamentos; EXCLUIR A EXIGÊNCIA EM VERMELHO.

Em tempos de “crise” qualquer economia que seja feita em processos públicos é de extrema importância aos cofres do tesouro nacional.

DO PEDIDO

Todo administrador deve trabalhar para que em um processo de licitação se tenha o maior número possível de empresas participantes e com esta medida possa existir uma grande disputa entre os concorrentes fazendo com que o órgão adquira o bem licitado pelo melhor preço de mercado.

Diante do exposto, na certeza de que esta I. Comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a Sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, requer que seja recebida e apreciada esta Impugnação e que seja readequada a especificação técnica.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Dados da Empresa:

Razão Social: Gomaq Máquinas para Escritório LTDA.

Endereço: Avenida dos Bandeirantes, 988 – Brooklin – São Paulo – SP – Cep: 04553-001

CNPJ: 61.457.941/0001-43

Insc. Estadual: 105.826.803-116

Insc. Municipal: 1.219.552-9

Atenciosamente,



Anderson Clayton
Executivo de Contas ao Governo
anderson.governo@gomaq.com.br
(11) 2162-1057
(11) 99403-9838
www.gomaq.com.br

